



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 977/96

Concede Descontos para
Pagamentos da Dívida
Ativa.

O Povo de Rio Pomba, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

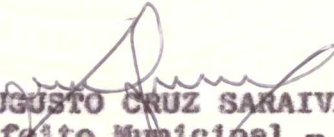
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos nos débitos inscritos em Dívida Ativa, relativo a todos os contribuintes do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre os seus valores totais, dentro dos seguintes limites e prazos:

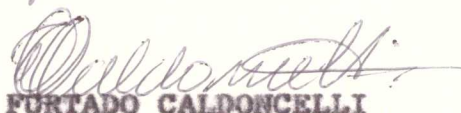
a) desconto de 50% (cinquenta por cento) para os débitos pagos até o dia 10/12/96;

b) desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para os débitos pagos até o dia 20/12/96.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO POMBA, 26 de novembro de 1996;
229ª da Fundação e 164ª da Emancipação.


JOSÉ AUGUSTO CRUZ SARAIVA
- Prefeito Municipal -


CÉLIO FORTADO CALDONCELLI
- Chefe de Gabinete -

Publicada por afixação no quadro próprio, no saguão do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Data supra.


CÉLIO FORTADO CALDONCELLI
- Chefe de Gabinete -